

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº. 3548807.425.00009411/2025-25
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2025

A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 12.176/2025, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e posteriores alterações e Lei Municipal 4660/2008 no que couber, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA CULTURAL PARA A REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC 2025–2034) E A REVISÃO NORMATIVA DOS INSTRUMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO CAETANO DO SUL.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO
1	2.09.03.0208-3	1	SERVIÇO	ASSESSORIA TÉCNICA CULTURAL PJ

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.450,00

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR TOTAL DO ITEM.

3.1. No caso de procedimento deserto, fracassado (todos os participantes desclassificados ou inabilitados), ou caso nenhum participante oferte valor inferior ao estipulado, a Administração poderá proceder a contratação da empresa que apresentou menor preço durante a fase interna do processo, especificamente, na fase de cotação de preços.

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

4. PERÍODO DE PROPOSTAS

De 12/12/2025 a 17/12/2025

5. PERÍODO DE LANCES

Dia 17/12/2025 das 09:00 às 15:00

5.1. A partir do horário previsto, terá início a sessão pública, com o início automático da disputa e oferta de lances pelos participantes, que deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 100,00 (cem reais) e incidirá sobre o MENOR VALOR TOTAL DO ITEM.

6. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Conforme constante no Termo de Referência – Anexo I.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E RODADA DE LANCES:

7.1. A participação dos interessados ocorrerá por meio do Portal de Contratações da Prefeitura de São Caetano do Sul, através do site <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br>, mediante Registro dos interessados, cadastro de sua proposta e documentos de habilitação.

7.2. Encerrada a fase de lances, a dispensa será enviada para a etapa de negociação e julgamento da proposta.

7.3. As empresas enquadradas como ME / EPP deverão informar em campo próprio da plataforma, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.

7.4. A participação de cooperativas obedecerá ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5. Estão impedidos de participar os interessados que se tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, além de:

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

- a) Pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- b) Organizações Sociais;
- c) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8. DA HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, o participante vencedor deverá apresentar os documentos a seguir especificados:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal quantos aos **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, junto ao Estado ou Distrito Federal;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa participante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.

i) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

l) Como condição à contratação será realizada consulta para comprovação que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso I e parágrafo primeiro da Lei 5.581/2017, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração, inclusive daquelas que não se encontram sediadas neste município.

8.1. As certidões que não trouxerem em seu conteúdo o prazo de validade, será considerado de 180 (cento e oitenta) dias.

8.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

São Caetano do Sul, 09 de dezembro de 2.025.

Carolina Morales Duwe
Diretora do Departamento de Planejamento
de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 9411/2025-25

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica e assessoria cultural.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada em consultoria técnica e assessoria cultural para a revisão, atualização e finalização do Plano Municipal de Cultura (PMC 2025–2034) e a revisão normativa dos instrumentos que compõem o Sistema Municipal de Cultura (SMC), incluindo o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de atualização técnica e legislativa dos instrumentos de planejamento e gestão cultural do Município, garantindo alinhamento com o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010).

A execução do objeto permitirá:

O fortalecimento institucional do Sistema Municipal de Cultura (SMC); A modernização do marco normativo municipal;

O cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura 2024–2033 (Lei Municipal nº 6.250/2024);

A consolidação de instrumentos que assegurem a continuidade e transparência das políticas culturais municipais.

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa licitação para contratações de pequeno valor, desde que demonstrada a vantajosidade técnica e econômica.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 72 a 75 – contratação direta e dispensa de licitação por pequeno valor;

Constituição Federal, artigos 23, V e IX, e 216-A – competência comum na promoção da cultura; Lei Federal nº 12.343/2010 – Plano Nacional de Cultura;

Leis Municipais nº 4.904/2010, nº 5.082/2012, nº 5.442/2016 e nº 6.250/2024 – instrumentos legais do Sistema Municipal de Cultura de São Caetano do Sul.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Revisar e consolidar o conteúdo técnico e metodológico do Plano Municipal de Cultura 2025–2034;

Atualizar as minutas de leis e normas correlatas do SMC, incluindo Fundo e Conselho;

Elaborar relatórios técnicos e pareceres de adequação jurídica;

Assessorar tecnicamente a SECULT e o CONCULT na validação dos documentos e na realização de reuniões públicas de acompanhamento.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A ENTREGAR

Etapa 1 – Diagnóstico e levantamento técnico

Análise documental e normativa do PMC e dos instrumentos vigentes;

Entrega do Relatório Diagnóstico Consolidado (Produto 1).

Etapa 2 – Revisão e elaboração técnica

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

Elaboração da minuta de atualização do Plano Municipal de Cultura (PMC 2025–2034);

Entrega da Minuta do Projeto de Lei correspondente (Produto 2).

Etapa 3 – Revisão normativa complementar

Revisão das leis do Sistema Municipal de Cultura, Fundo e Conselho de Cultura;

Entrega das Minutas Legislativas Revisadas (Produto 3).

Etapa 4 – Consolidação final

Apresentação pública e entrega do Relatório Técnico Final Consolidado (Produto 4).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização formal da SECULT.

7. LOCAL E MODALIDADE DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma híbrida, compreendendo:

Etapas presenciais: reuniões técnicas e apresentações no Município de São Caetano do Sul;

Etapas remotas: desenvolvimento e revisão documental em ambiente digital.

8. VALOR ESTIMADO E FONTE DE RECURSOS

O valor estimado da contratação é de R\$ 19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais). A despesa correrá à conta da dotação orçamentária com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura, autorizada pelo CONCULT, a ser especificada na Autorização de Dispensa de Licitação.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

A execução será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, que poderá solicitar ajustes ou complementações nos relatórios e documentos entregues.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará a partir de sua assinatura, com vigência de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação direta por dispensa de licitação obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sendo considerada a alternativa mais célere e vantajosa para o cumprimento das metas do planejamento cultural municipal. Integram o presente Termo de Referência:

Estudo Técnico Preliminar (ETP); Justificativa Técnica da Contratação;

Propostas comerciais das empresas pesquisadas;

São Caetano do Sul, SP, 06 de novembro de 2025.

Camila Zanon Costa

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA CULTURAL PARA A REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC 2025–2034) E A REVISÃO NORMATIVA DOS INSTRUMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO CAETANO DO SUL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por sua **Secretária Municipal de Cultura** (devidamente qualificada no Termo de Ciência e de Notificação e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente “**Contratada**”, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 12.176/2025, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto deste a **contratação de empresa especializada em consultoria técnica e assessoria cultural para a revisão, atualização e finalização do Plano Municipal de Cultura (PMC 2025–2034) e a revisão normativa dos instrumentos que compõem o Sistema Municipal de Cultura (SMC), incluindo o fundo municipal de cultura e o conselho**

municipal de políticas culturais, no âmbito da secretaria municipal de cultura de São Caetano Do Sul.

1.2. Valor descrito abaixo:

Item	Código	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2.09.03.0208-3	1	serviço	Contratação de empresa especializada em consultoria técnica e assessoria cultural para a revisão, atualização e finalização do Plano Municipal de Cultura (PMC 2025–2034) e a revisão normativa dos instrumentos que compõem o Sistema Municipal de Cultura (SMC), incluindo o fundo municipal de cultura e o conselho municipal de políticas culturais, no âmbito da secretaria municipal de cultura de São Caetano Do Sul	R\$	R\$

1.3. O valor total para a referida contratação é de R\$:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO, DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A ENTREGAR

2.1. Etapa 1 – Diagnóstico e levantamento técnico:

2.1.1. Análise documental e normativa do PMC e dos instrumentos vigentes;

2.1.2. Entrega do Relatório Diagnóstico Consolidado (Produto 1).

2.2. Etapa 2 – Revisão e elaboração técnica:

2.2.1. Elaboração da minuta de atualização do Plano Municipal de Cultura (PMC 2025–2034);

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br

2.2.2. Entrega da Minuta do Projeto de Lei correspondente (Produto 2).

2.3. Etapa 3 – Revisão normativa complementar

2.3.1. Revisão das leis do Sistema Municipal de Cultura, Fundo e Conselho de Cultura;

2.3.2. Entrega das Minutas Legislativas Revisadas (Produto 3).

2.4. Etapa 4 – Consolidação final

2.4.1. Apresentação pública e entrega do Relatório Técnico Final Consolidado (Produto 4).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO, LOCAL E MODALIDADE DE EXECUÇÃO:

3.1. O contrato vigorará a partir de sua assinatura, com vigência de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

3.2. A Ordem de Serviço será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

3.3. O prazo total para execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização formal da SECULT.

3.4. Os serviços serão executados de forma híbrida, compreendendo:

3.4.1. Etapas presenciais: reuniões técnicas e apresentações no Município de São Caetano do Sul;

3.4.2. Etapas remotas: desenvolvimento e revisão documental em ambiente digital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de nº: **02.10.01.13.392.0450.1.082.3.3.90.39.00** – VERBA DO TESOURO MUNICIPAL.

4.2. Os pagamentos serão efetivados em 30 dias contados da data em que for atestado a prestação de serviços. na conta bancária Contratada, **Banco _____, agência n.º _____, conta n.º _____.**

4.3. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.3.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.3.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.3.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN Municipal.

4.3.4. Certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT

4.3.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Caetano do sul OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Caetano do Sul, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

4.3.6. O pagamento será efetuado em duas parcelas, mediante entrega e aprovação dos produtos técnicos:

Parcela	Condição de Pagamento	Percentual
1ª Parcela	Após entrega e aprovação do Produto 1 (Relatório Diagnóstico)	50%
2ª Parcela	Após entrega e validação dos Produtos 2, 3 e 4 (PMC, normativos e relatório final)	50%

4.3.6.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto técnico da SECULT e apresentação da nota fiscal correspondente.

4.3.7. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por normas regulamentadoras.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Prestar os serviços nos prazos mencionados e em conformidade com especificações e descrições do item constante do Termo de Referência;

5.2. Revisar e consolidar o conteúdo técnico e metodológico do Plano Municipal de Cultura 2025–2034;

5.3. Atualizar as minutas de leis e normas correlatas do SMC, incluindo Fundo e Conselho;

5.4. Elaborar relatórios técnicos e pareceres de adequação jurídica;

5.5. Assessorar tecnicamente a SECULT e o CONCULT na validação dos documentos e na realização de reuniões públicas de acompanhamento;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus funcionários à Administração, ou a terceiros, direta ou indiretamente, independentemente de culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, sem excluir nem reduzir sua responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da Contratante.

5.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando os requisitos mínimos, conforme Anexo I – Termo de Referência.

5.8. Apresentar Nota Fiscal/ Fatura com as devidas retenções legais;

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

5.9. Dar ciência imediata a Secretaria Municipal de Cultura, das anormalidades ocorridas até a prestação definitiva do serviço;

5.10. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

5.11. O aceite do serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato/Nota de Empenho e das disposições legais que a regem;

6.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências e conformidades de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.5. Acompanhamento e fiscalização pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, que poderá solicitar ajustes ou complementações nos relatórios e documentos entregues.;

6.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

6.7. Aplicar as penalidades previstas no Contrato/Nota de Empenho, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.9. Atestar a execução e a qualidade do serviço prestado, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.10. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

6.10.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

7.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade, conforme previsto na legislação vigente (Lei 14.133/2021);

7.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra;

7.4. As importâncias relativas a multas aplicadas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

7.5. Os procedimentos para aplicação de penalidades serão conduzidos nos termos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR CONTRATO

R. Eduardo Prado, 201 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

8.1. O gestor da presente contratação será o servidor indicado pela Secretária Municipal de Cultura e na sua ausência, a respectiva Secretária Municipal de Cultura, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e dotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

8.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA NONA – FORO:

9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA